

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/056916.

RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO PERREIRA DA CUNHA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E274009568

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 250, I, “E” do CTB - Multa por conduzir veículo “em movimento, deixar de manter acesa luz baixa de dia (...)”. Lei nº 13.290/16 que deu nova redação ao artigo 250, I, “E” do CTB. Entendimento do DENATRAN conforme despacho nº 476/2016 da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT) que equipara a luz baixa aos faróis de rodagem diurna, por alcançar a mesma finalidade desejada pela norma. Requisitos referentes ao sistema de iluminação e sinalização estabelecidos Resolução 227/2007 do CONTRAN. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E274009568**, ao rigor do art. 250, inciso I, “E” do CTB, Código: 722-2/0, na data de **15/01/2023**, na Rodovia BA 263 KM 5 – BA635 (AC.2/ITAPETINGA) ENTR BA 646 (P/CAATIBA) – ITAPETINGA.

O Recorrente alega que seu veículo I/RAM 1500 REBEL HEMI CC, **Placa SGO9H34** é dotado de faróis de rodagem diurna de série (DRL), com ligação automática juntamente com o acionamento do veículo.

Informa que houve equívoco de agente de fiscalização de trânsito, por alegar a existência de orientação do CONTRAN e DENATRAN sobre o reconhecimento da mesma finalidade da “luz baixa” para faróis de rodagem diurna de série (DRL), acostando cópia de ato daquele órgão aos autos.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou RG., CPF., CNH, CRLV e NIP.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, visto que em que pese a nebulosidade da **Lei nº 13.290/16 que deu nova redação ao artigo 250, I, “E” do CTB, no início de sua vigência, como fez prova o Recorrente, o DENATRAN** instruiu os gestores dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito no sentido de lhes dar conhecimento que o órgão máximo Executivo de Trânsito da União, pelo qual responde, entende que os faróis de rodagem diurna (DRL, sua sigla em inglês), podem ser utilizados para os fins exigidos pela Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, conforme despacho nº 476/2016 exarado pela Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT), do Denatran, o que ratifica a tese do Recorrente.

Outrossim, também o CONTRAN na redação da Resolução nº 227/07, estabeleceu os requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos, que contém, além das especificações dos faróis principais de luz baixa, também as especificações dos faróis de rodagem diurna ((DRL). Vejamos:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Art.1º - Os automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhão trator, ônibus, microônibus, reboques e semi-reboques novos saídos de fábrica, nacionais e importados a partir de 01.01.2009, deverão estar equipados com sistema de iluminação veicular, de acordo com as exigências estabelecidas por esta Resolução e seus Anexos.

§ 1º - Os dispositivos componentes dos sistemas de iluminação e de sinalização veicular devem atender ao estabelecido nos Anexos que fazem parte dessa Resolução:

Anexo 1 - Instalação de dispositivos de iluminação e sinalização luminosa.

Anexo 2 – Faróis principais emitindo feixes assimétricos e equipados com lâmpadas de filamento. Anexo 3 – Faróis de neblina dianteiros.

Anexo 4 – Lanternas de marcha-a-ré.

Anexo 5 – Lanternas indicadores de direção.

Anexo 6 – Lanternas de posição dianteiras e traseiras, lanternas de freio e lanternas delimitadoras traseiras.

Anexo 7 – Lanterna de iluminação da placa traseira.

Anexo 8 – Lanternas de neblina traseiras.

Anexo 9 – Lanternas de estacionamento.

Anexo 10 – Faróis principais equipados com fonte de luz de descarga de gás.

Anexo 11 – Fonte de luz para uso em farol de descarga de gás.

Anexo 12 – Retrorrefletores.

Anexo 13 – Lanterna de posição lateral.

Anexo 14 – Farol de rodagem diurna.”

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Auto de Infração nº. : E274009568 lavrado contra : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **E274009568** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de OUTUBRO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício – DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI